



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016-TJAM
PARA FIM DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de seu(sua) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 1658/2014-PTJ-DVEXPED-TJ/AM, de 3 de julho de 2014, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE GLOBAL para fim de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO**, conforme **Processo Administrativo nº. 0994/2016**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 10 de maio de 2016
HORÁRIO: 11h (horário de Brasília/DF) / 10h (horário de Manaus/Am)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **exploração de restaurante com serviço do tipo "self-service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área**, no Fórum Ministro Henoch Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO

2.1 - A concessão administrativa onerosa de uso de área para fins de restaurante/lanchonete no Fórum Ministro Henoch Reis é estimada no valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Termo de Referência.

2.2 - Em razão da natureza da contratação, **não há dotação** para o objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão, participar desta licitação empresas legalmente constituídas que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste instrumento, à pregoeira:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008; (Anexo II);
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III);
- d) **Envelope 01** contendo a **proposta de preço** para o objeto da licitação (Anexo IV) e
- e) **Envelope 02** contendo as documentações de **habilitação** jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

Obs.: Os envelopes 01 e 02 deverão estar devidamente fechados e identificados da forma a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Presencial nº. ____/2016 - TJAM

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ/MF: _____

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº. ____/2016 - TJAM

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ/MF: _____

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com **qualquer órgão** da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que esteja em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - Decorrido o horário supracitado para a abertura da licitação, a pregoeira poderá conceder prazo de tolerância para o início da sessão.

3.4 - É vedado que as empresas licitantes concorrentes apresentem o mesmo responsável técnico, ou ainda, o mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo deste certame.

3.5 - **Será admitida a subcontratação parcial** do objeto desta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência, onde os custos de eventual subcontratação correrão a expensas da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o TJAM, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos casos de subcontratação, a empresa CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 - A empresa licitante **poderá** apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Apêndice do Termo de Referência) de que, por meio do seu Representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.

4.2 - A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Infraestrutura e Logística deste Poder, no horário de 9h às 13h, pelo telefone (92) 2129-6620, e deverá observar as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3 - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto supre a necessidade de vistoria técnica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

4.4 - Na ausência da declaração de vistoria ou da declaração de conhecimento das condições locais poderá ser facultado à empresa licitante, presente à sessão pública, que a faça em manuscrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO
--

5.1 - No dia, hora e local marcados para a licitação e na presença da pregoeira, os interessados ou seus **representantes legais**, deverão identificar-se e apresentar os documentos, em **originais ou cópias autenticadas por cartório competente**, conforme abaixo:

- a) **cédula de identidade** ou outro documento equivalente com foto;
- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de empresa individual, **o registro comercial**; ou no caso de sociedades civis, **inscrição do ato constitutivo** acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, nas documentações referentes à **alínea “b”** deverão constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;
- d) NO CASO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA PROPONENTE, é necessária a apresentação de original ou cópia autenticada por cartório competente de **procuração** ou **documento que comprove os necessários poderes** para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante;
- e) **Declaração Conjunta** de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- f) **Se for o caso, declaração de que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008 (Anexo II);
- g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III).

5.2 - A falta ou a apresentação dos documentados elencados acima em desacordo com esta Cláusula implicam no não-credenciamento da empresa licitante no certame. Sendo permitido, na sessão pública, à empresa licitante presente ao certame, que elabore em manuscrito os documentos listados nas alíneas “e”, “f” e “g”.

5.3 - O não-credenciamento não impede a participação de empresas licitantes interessadas no certame. A ausência de credenciamento impedirá o licitante de participar da fase dos lances verbais, da negociação de preços, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.

5.4 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de propostas de preço e de habilitação.

5.5 - Os interessados que optarem pelo não credenciamento devem, ao enviar os seus envelopes de proposta de preço e de habilitação, remeter **FORA DOS ENVELOPES as declarações que trata o item 5.1, alíneas “e”, “f” e “g”**.

5.6 - À empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens ou lotes do certame.

5.7 - Caso o Contrato Social, Estatuto ou equivalente determine que mais de uma pessoa deva assinar a procuração para designar representante(s) da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

6.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

6.2 - A pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Acompanha este edital o Formulário de Proposta de Preços (Anexo IV) que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, de preços unitários e totais, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.2 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, **salvo a possibilidade de correção, se autorizada pela pregoeira.**

7.3 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior ao exigido no Termo de Referência.

7.4 - O envelope proposta, devidamente fechado e identificado, deverá conter a proposta de preço elaborada de acordo com esta cláusula.

7.5 - Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, **ressalvadas as correções destinadas a sanar eventuais falhas ou omissões, desde que autorizadas pela pregoeira.**

7.6 - Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

7.7 - A participação no certame implica:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial;
- b) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- c) compromisso do licitante em executar o objeto da licitação de acordo com o Termo de Referência (Anexo V), pelo valor resultante de sua proposta final.

7.8 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

8.1 - Este envelope, devidamente fechado e identificado, conterá as documentações necessárias para fins de habilitação na presente licitação, **em original ou cópia autenticada por cartório competente**, relativa a:

8.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item anterior não precisarão constar no envelope de habilitação.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.1.2.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06).

8.1.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos termos do item anterior, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TJAM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultado ao TJAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto com características semelhantes ao deste pregão;
- b) declaração de vistoria ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante;

Parágrafo único. Estão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou cópia autenticadas por cartório competente e:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- a) serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- c) a pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

8.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, desclassificação ou inabilitação a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente desde que contenham os elementos essenciais.

8.4 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de *sites*, poderão ter sua autenticidade verificada via *internet*, no momento da fase de habilitação.

8.5 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, **salvo aqueles documentos que possam vir a ser emitidos via *internet*, a critério da pregoeira, no momento da sessão pública, em conformidade com o Acórdão 1758/2003 do Plenário do Tribunal de Contas da União.**

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Amazonas não se responsabiliza por problemas técnicos relativos a conectividade da rede mundial de computadores, *internet*, que venham a impossibilitar a aplicabilidade do disposto no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

9.1 - Iniciada a sessão, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a pregoeira receberá os envelopes proposta de preço e os envelopes habilitação, devidamente lacrados, e realizará a **Fase de Credenciamento**.

9.2 - Após, serão abertos os envelopes proposta de preço, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e, a posterior divulgação dos preços ofertados pelos licitantes.

9.3 - A pregoeira classificará, para a **Fase de Lances Verbais**, a proposta que oferecer o **maior valor** e as propostas com valores de até **10% (dez por cento) inferior** àquela de maior valor.

9.3.1 - Não havendo pelo menos três propostas na condição definida no item anterior, a pregoeira convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam participar da **Fase de Lances Verbais**.

9.3.2 - Para fim do disposto no item anterior, ocorrendo empate entre as propostas a serem convocadas, serão classificadas para a **Fase de Lances Verbais** todas as empresas licitantes que apresentarem propostas de mesmo valor.

9.4 - As propostas classificadas serão ordenadas na sequência decrescente dos lances. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio imediato, para definição da ordem de apresentação de lances verbais.

9.5 - Os licitantes com propostas classificadas para a **Fase de Lances Verbais** serão convocados para apresentação de **lances verbais e sucessivos de valores distintos e crescentes** em relação ao maior lance ofertado, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se defina a empresa classificada em primeiro lugar.

9.6 - Será facultado aos licitantes a apresentação de lance com valor maior ao seu último lance ofertado, ainda que menor ao melhor lance ofertado na licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

9.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da **Fase de Lances Verbais**.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada primeira colocada a empresa licitante que oferecer a proposta de **maior valor**.

9.11 - Classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto na Lei nº 123/06.

Parágrafo único. Na hipótese da não contratação nos termos previstos da Cláusula anterior, a primeira colocada será a empresa originalmente ofertante do maior lance.

9.12 - Após a Fase de Lances Verbais, será realizada a **Fase de Aceitabilidade**, na qual a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade, em conformidade com os termos do edital.

Parágrafo único. Se a proposta não for aceita, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade.

9.13 - Sendo aceitável o preço ofertado, a pregoeira iniciará a **Fase de Habilitação** onde procederá à abertura do envelope habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, para a verificação do atendimento das condições de habilitação descritas na cláusula oitava deste edital.

9.14 - Será inabilitada a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, salvo o disposto no item **8.5**.

9.15 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, será analisado os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, **observados as disposições do item 9.12**, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

9.16 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, quanto ao objeto e ao valor, a empresa licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora.

9.17 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões.

9.18 - Na ausência de interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

9.19 - Ao término da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada onde serão registradas todas as ocorrências relevantes inclusive interposições de recursos se houver, assinada pela a pregoeira, equipe de apoio e os licitantes.

9.20 - A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará a preclusão do direito a recurso.

9.21 - Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a pregoeira marcará nova data para a continuação da licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

9.21.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente se dará, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

9.21.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela a pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão sob a guarda da pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.22 - A pregoeira manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes até a homologação da licitação, quando as empresas serão convocadas a retirá-los no período de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O (a) pregoeiro (a), caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao vencedor cuja proposta for considerada mais vantajosa ao Tribunal de Justiça do Amapá.

10.2 - Para fim de homologação, a empresa licitante vencedora fica obrigada a apresentar nova proposta, adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da notificação realizada na sessão pública do pregão, ressalvados os casos onde não houver lances permanecendo o valor constante na proposta de preço apresentada.

10.3 - Concluídos os trabalhos, o(a) pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório devidamente instruído para a homologação pela Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá e posterior publicação do Despacho de Homologação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

11.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação para posterior publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

12.1 - Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12.2 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

12.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

III - a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a subcontratação total do seu objeto, nos termos do **item 3.5** deste edital;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XV - outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

13.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 13.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

13.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.6 - A rescisão contratual relativa à execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Vigésima Sexta do Termo de Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará oficialmente o licitante vencedor para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou encaminhá-la, preferencialmente, via e-mail, com a devida confirmação no prazo de **02 (dois) úteis**, e na impossibilidade do envio na forma eletrônica, deverá ser utilizado outro meio de comunicação, sob pena de decair o direito da prestação de serviço sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

14.3 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e no prazo definido no Termo de Referência (Anexo V) e no Termo de Contrato (Anexo VI) deste edital.

15.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa vencedora.

15.3 - Após a prestação do serviço, objeto desta licitação, pela empresa vencedora, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo VI) e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Poder.

15.4 - No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo VI) e na proposta de preços, o licitante vencedor deverá efetuar a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V) e no Termo de Contrato (Anexo VI), contados a partir da comunicação da recusa.

15.5 - Caso o licitante vencedor não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Infraestrutura e Logística deste Poder comunicar de forma oficial e imediata, à Secretaria Geral de Administração para as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a prestação do serviço objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço, objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

16.2 - Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

17 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

18 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

19 - O pagamento constante da execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

20.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

20.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 20.1**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de acordo com o previsto na cláusula Vigésima do Termo de Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no **item 20.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

20.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

20.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

21.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

21.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

21.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

21.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

21.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

21.7 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

21.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

21.9 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.10 - A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

21.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

22 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II);
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III);
- d) Formulário Proposta de Preços (Anexo IV);
- e) Termo de Referência (Anexo V);
- f) Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 25 de abril de 2016.

Marlúcia Araújo dos Santos
Pregoeiro(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 – TJAM

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, **XX** de **XXXXXX** de 2016.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 – TJAM
ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** deter a condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº. 123/06**, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Manaus, **XX** de **XXXXXX** de 2016.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 – TJAM

ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Presencial nº. 002/2016**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº. 002/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº. 002/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº. 002/2016** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº. 002/2016** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, **XX** de **XXXXXX** de 2016.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 – TJAM

ANEXO IV - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
1	Exploração de restaurante com serviço do tipo "self-service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área do Fórum Ministro Henoch Reis.	Mês	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ XX,XX

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2016.

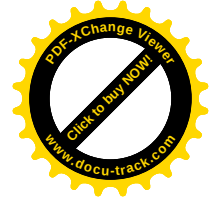
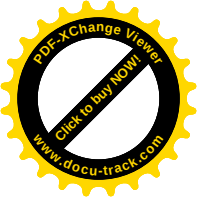
carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 – TJAM

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na exploração de restaurante com serviço do tipo “self-service” e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área no Fórum Ministro Henoch Reis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de atendimento aos servidores, estagiários, magistrados, terceirizados e usuários da CEDENTE, visando oferecer refeições e lanches, com qualidade e preços compatíveis.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- b) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990);
- c) Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação - Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA;

4. DAS ESTIMATIVAS DE DEMANDA

4.1 O número provável de refeições e de lanches servidos diariamente será estimado levando-se em conta as seguintes informações:

Fórum Ministro Henoch Reis

Endereço: Av. Paraíba s/n, São Francisco - Manaus/AM

Quantitativo de servidores + estagiários: **1.164 (*)**

Quantitativo de visitantes por dia (média): **4.500 (**)**

(*) Quantitativo fornecido pela Escola do Servidor e Gestão de Pessoas.

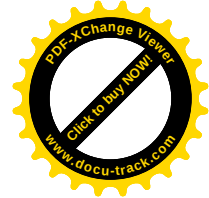
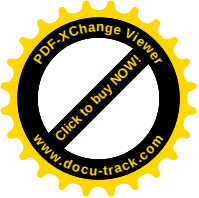
(**) Quantitativo médio estimado pela Coordenadoria de Segurança do TJAM

4.1.1 A área total é de 403,03m², considerando que o restaurante constitui-se em um prédio de 2 (dois) pavimentos, conforme segue abaixo:

Térreo:

- Refeitório: 173,65m²

- WC PNE: 2,70m²



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- WC Masculino: 1,65m²
- WC Feminino: 3,17m²
- Escada/Hall: 11,24m²
- Caixa: 9,92m²
- Depósito: 3,11m²

Pavimento Superior:

- Refeitório: 43,02m²
- Circulação 24,15m²
- WC Masculino: 1,95m²
- WC Feminino: 3,58m²
- Escritório: 8,45m²
- Vestiário Masculino: 10,45m²
- Vestiário Feminino: 12,47m²
- Cozinha: 70,90m²
- Circulação dos funcionários: 15,60m²
- Depósito para o resto de comida: 3,11m²
- Depósito para mantimentos: 3,91m²

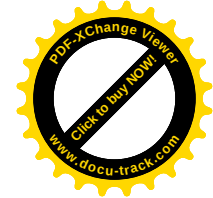
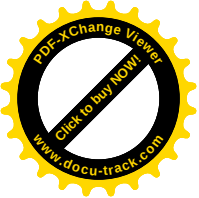
4.2 A indicação dos quantitativos acima não constitui qualquer compromisso por parte do CEDENTE, o qual não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos durante a vigência do Contrato a ser firmado.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CESSIONÁRIA prestará os serviços de preparação, distribuição de alimentos e atendimento no restaurante “self-service” e lanchonete, de segunda a sexta-feira, das 7h às 15h, ressalvados os dias em que não houver expediente na CEDENTE, devendo todas as fases da prestação dos serviços do restaurante serem realizadas obrigatoriamente *in loco*.

5.2. Os serviços compreendem:

- a) o fornecimento de refeições do tipo “self-service” por quilograma; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

b) o fornecimento de lanches.

5.3. Os alimentos deverão ser servidos imediatamente após o seu preparo, observadas, no mínimo, as LISTAS/CARDÁPIO constantes do ANEXO I deste Termo para o “self-service” e para a lanchonete.

5.4. O horário de funcionamento será:

- a) **Restaurante:** as refeições do restaurante serão servidas das 11h às 15h, sendo que todos os itens do cardápio deverão ser mantidos até o horário limite, sendo disponibilizado durante todo o horário de funcionamento, o serviço interno de “tele-entrega”.
- b) **Lanchonete:** a lanchonete atenderá no horário compreendido das 07h às 15h, sem interrupção, sendo disponibilizado durante todo o horário de funcionamento, o serviço interno de “tele-entrega”.

Obs: O serviço “tele-entrega” será fornecido por meio de ramal disponibilizado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser utilizado pela CONTRATADA unicamente para este fim, sendo vedado o uso para ligações externas. Os produtos e refeições ofertados deverão ser feito mediante entrega em embalagens descartáveis com tampa nos setores do Tribunal de Justiça do Amapá, sem acréscimo no preço.

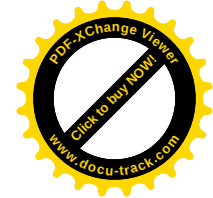
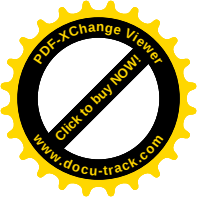
5.5. O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade estabelecida pela CEDENTE, desde que, previamente informado à CESSIONÁRIA.

5.6. A CEDENTE poderá, a seu critério, avisando previamente a CESSIONÁRIA, utilizar o refeitório do Restaurante, fora do horário de almoço, para promover eventos/confraternizações de sua organização.

5.7. A CESSIONÁRIA deverá fornecer, diariamente, no mínimo, os itens constantes do ANEXO I deste Termo, podendo suspender o fornecimento daqueles que não tenham aceitação junto aos consumidores ou que se encontrem comprovadamente em falta no mercado, após autorizado pelo Fiscal do Contrato, devendo ser providenciado um produto substituto.

5.8. O cardápio deverá ser elaborado pelo(a) nutricionista da CESSIONÁRIA, considerando as sugestões contidas no ANEXO I deste Termo, devendo ser encaminhado semanalmente, em e-mails a serem fornecidos, ao fiscal do contrato.

5.9. Todos os alimentos expostos no balcão de distribuição deverão ser mantidos em temperaturas adequadas ao consumo imediato até o término do horário previsto para as refeições e identificados por meio de placas, etiquetas ou similares.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

5.10. Os itens previstos para o cardápio poderão sofrer alterações, considerando-se a safra de alimentos, as datas comemorativas e a aceitação por parte dos usuários do restaurante, desde que aprovados pelo Fiscal do Contrato.

5.11. Os talheres deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos descartáveis e as bandejas forradas com papel descartável.

5.12. É terminantemente proibido o uso de descartáveis, exceto os copos para água, refrescos e café.

5.13. A CESSIONÁRIA poderá fixar preço unitário por quilo diferenciado (do “self-service”) para venda de porções isoladas de carnes preparadas, desde que comprove que tal valor se encontra de acordo com o preço praticado no mercado, e após prévia aprovação pela CEDENTE.

5.14. Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas, no restaurante ou na lanchonete, sob pena de rescisão contratual.

6. DOS PROFISSIONAIS

6.1. Os serviços contratados serão compostos de, no mínimo, a seguinte força de trabalho:

- a) 01 nutricionista;
- b) 01 cozinheira(o);
- c) 01 caixa;
- d) 01 balconista;
- e) 02 garçons, podendo utilizar 1 (um) destes para efetuar as entregas das refeições para o serviço de “tele-entrega”.

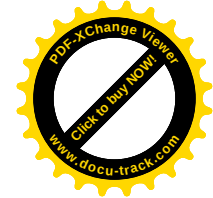
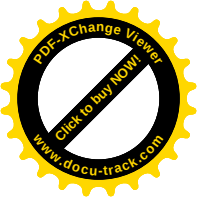
6.2. Cabe destacar que o(a) nutricionista mencionado(a) no subitem anterior deve estar devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região, com carga horária semanal mínima estabelecida pela legislação pertinente, e será responsável pela qualidade da alimentação fornecida.

7. DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS

7.1. Para o funcionamento do restaurante e/ou lanchonete, a CESSIONÁRIA deverá seguir os Procedimentos Mínimos e Básicos De Higiene constantes no ANEXO III do Termo.

8. DOS UNIFORMES

8.1. A CESSIONÁRIA deverá:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

8.1.1. Fornecer crachás com foto e 02 conjuntos completos de uniforme a cada empregado no início da execução do contrato, com as seguintes características:

- a) camisa ou blusa na cor branca;
- b) calças compridas, na cor branca;
- c) avental longo na cor branca;
- d) proteção para o cabelo (gorro ou touca);
- e) luvas;
- f) máscaras;
- g) botas/calçados fechados com saltos baixos e com solado antiderrapante;
- h) outros itens determinados em legislação específica.

8.1.2. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, com uniforme limpo e bem passado em total condição de higiene, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, mantendo necessariamente, o rosto barbeado, unhas curtas, cabelos presos, proteção para cabelos, não utilizando anéis, pulseiras, relógios e bijuterias.

8.2. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CEDENTE, sempre que não atendidas às condições mínimas de apresentação.

8.3. A CESSIONÁRIA fornecerá, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que houver necessidade.

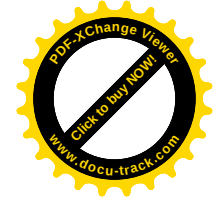
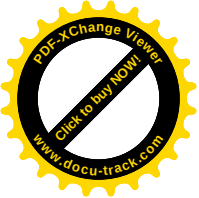
8.4. Os empregados responsáveis pela limpeza e conservação deverão receber além do uniforme específico, 01 (um) par de botas de borracha, cano médio.

8.5. O uso de luvas descartáveis, máscaras e aventais são obrigatórios para as etapas de trabalho relativas ao manuseio de alimentos, de material descartável, de talheres e copos, durante a montagem da rampa e o posicionamento de refeições. A troca de máscara deve ser efetuada de acordo com a orientação do fabricante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

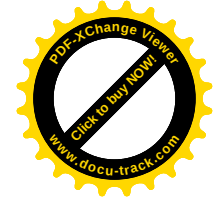
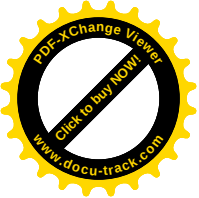
9.1 QUANTO AO FUNCIONAMENTO GERAL DO RESTAURANTE/LANCHONETE:

- a) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do restaurante e lanchonete, devendo tais utensílios serem novos ou estarem em boas condições de uso, tais como: refrigerador, fogão/forno, eletrodomésticos em gerais, louças/talheres, coifas e sistemas de exaustão, pias, balcões para alimentos, bebedouros, máquinas de sucos/refrigerantes, materiais de expediente para os banheiros, e etc. (exemplificativo), devendo os mesmos serem compatíveis com as instalações elétricas e hidráulicas da CEDENTE. Quaisquer danos causados nas



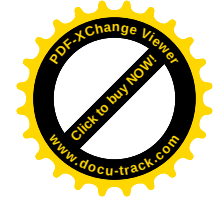
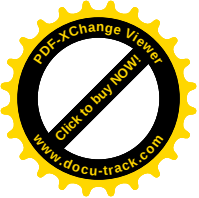
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- instalações da mesma, a CESSIONÁRIA arcará com todas as despesas e prejuízos causados, inclusive quanto ao seu material;
- b)** Afixar, em local visível, ou seja, na entrada do restaurante e junto ao balcão de atendimento, a tabela de preços do self-service (inclusive dos valores unitários por quilo diferenciado) e de todos os produtos comercializados, a qual deverá ser impressa, tipo cartaz, incluindo também a informação quanto ao tipo de grelhado do dia ou prato especial;
 - c)** Utilizar em todas as mesas toalhas em tecido liso de boa qualidade, guarnecidas com recipientes apropriados, sal de cozinha, palitos embalados individualmente, azeite de oliva, vinagre, molho de pimenta e guardanapos (dimensões 24x23,5cm);
 - d)** Fornecer, sem ônus para os usuários, todo o material utilizado no restaurante e lanchonete, tais como: guardanapos descartáveis, adoçante dietético, palito de dente, sal, maionese, mostarda e catchup em embalagens individuais tipo sache, canudos descartáveis devidamente embalados e outros. Para uso no lavatório (pia) e nos sanitários – de uso interno: toalhas de papel, papel higiênico, sabonete líquido, entre outros;
 - e)** Afixar, sobre o balcão de distribuição e acima de cada prato servido com refeição, placa de pequeno porte com a indicação do nome do alimento ou prato e a quantidade de calorias por porção, além da informação sobre ausência de lactose e glúten na preparação;
 - f)** Elaboração dos cardápios diários por nutricionista da CESSIONÁRIA, apresentando-os, semanalmente, à pessoa previamente designada pela CEDENTE, para aprovação prévia e para inclusão na Intranet da CEDENTE;
 - g)** Substituir, sempre que houver necessidade, todas as toalhas, sendo a lavagem dessas toalhas efetuada por conta da CESSIONÁRIA e, obrigatoriamente, fora das dependências da CEDENTE;
 - h)** Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios somente pela garagem, utilizando o elevador de serviço;
 - i)** Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador de serviço do edifício para o transporte de materiais e pedidos via telefone;
 - j)** Aceitar que, por conveniência administrativa, a CEDENTE possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que, comunicando a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - k)** Credenciar, por escrito, junto à CEDENTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a cessionária em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
 - l)** Repor, com qualificação idêntica ou superior, bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob a guarda e responsabilidade da CESSIONÁRIA;
 - m)** Receber as instalações e bens elencados no ANEXO IV em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição, em termo próprio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

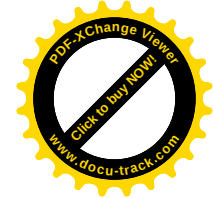
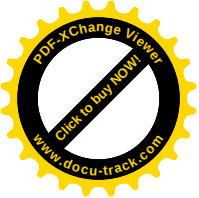
- n) Somente retirar qualquer bem móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da CEDENTE, mediante autorização expressa da área responsável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- o) Utilizar as instalações, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas o seu asseio, conservação, guarda e manutenção;
- p) Manter balanças eletrônicas suficientes para o atendimento rápido da pesagem das refeições, sendo obrigatória a utilização de, no mínimo, 01 (uma) para o *self-service* e 01 (uma) balança específica para a sobremesa;
- q) Prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores;
- r) Aceitar como forma de pagamento dos serviços (*self-service* e lanchonete), dinheiro, e cartão magnético de débito ou crédito e/ou cartão refeição;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade;
- t) Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura do restaurante e/ou lanchonete, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente;
- u) Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento dos cardápios pré-estabelecidos, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;
- v) Disponibilizar, em rampa própria, todos os alimentos constantes do cardápio diário, sejam eles refeições quentes, saladas frias variadas e sobremesas geladas ou não, de forma que o consumidor possa se servir conforme sua preferência e, ainda, mantê-los em temperaturas adequadas ao consumo imediato até o último minuto do horário previsto para as refeições;
- w) Caso haja algum imprevisto, e seja necessário alteração no cardápio, deverá ser a Administração avisada com antecedência de no mínimo 3 (três) horas antes da abertura do restaurante. Deverá também ser afixado em local visível, informação quanto a alteração do cardápio;
- x) Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional, mantendo as carteiras de saúde dos seus empregados devidamente atualizadas e, igualmente, se responsabilizando por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas. Apresentar, quando do início das atividades, Carteira de Saúde dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, cuja validade será de 6 (seis) meses, devendo ser renovada a cada período. Quando da renovação da Carteira de Saúde, deverão ser realizados os seguintes exames, não excluindo os demais que se fizerem necessários:
 - y.1) Exame Parasitológico de Fezes
 - y.2) Hemograma completo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

y.3) Exame de Urina tipo I;

- y) Providenciar para que todos os funcionários tenham comprovadamente participado de treinamento específico na sua área de atuação;
- z) Respeitar as normas e procedimentos da CEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho, ficando o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, restrito às dependências dos restaurantes e lanchonetes, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor;
- aa) Arcar com as despesas de energia elétrica, água e de consumo de gás, ficando a instalação dos cilindros, abastecimento, controle e estoque deste sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; e as despesas referentes a uso de telefone próprio, para efetuações de chamadas externas;
- bb) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- cc) Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações dos restaurantes e lanchonetes;
- dd) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- ee) Corrigir, no prazo determinado pela CEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Fiscal do Contrato;
- ff) Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes, a todos os consumidores dos seus produtos, quando solicitado;
- gg) Não veicular publicidade acerca do Contrato, sem a anuência da CEDENTE;
- hh) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelo fiscal do Contrato sem condições de serem consumidos;
- ii) Realizar as benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização da CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- jj) Manter, durante toda a vigência da cessão de uso, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
 - II.1)** Comprovação da regularidade fiscal da CESSIONÁRIA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - II.2)** Comprovação da regularidade fiscal da CESSIONÁRIA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- kk) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da concedente;

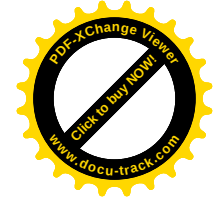
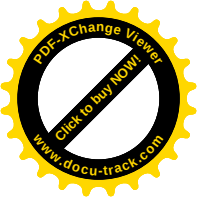


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- II) Prestar todos os serviços do restaurante, em especial atenção à preparação dos alimentos, obrigatoriamente *in loco* na área cedida pela CONTRATANTE.

9.2 QUANTO AOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE HIGIENE:

- mm)** Elaborar Manual de Boas Práticas, específico para o serviço e Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), além das recomendações da ANVISA, seguindo os Parâmetros Básicos e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Unidades de Alimentação e Nutrição, em conformidade com a Resolução RDC N° 216/2004 da ANVISA ou outra que venha a substituí-la, e submetê-lo à apreciação de fiscal do contrato designado pela CEDENTE, impreterivelmente em até 60 dias após a assinatura do Contrato.
- nn)** Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, no horário compreendido entre 7:30h às 9:30h e 15:00h às 17:00h;
- oo)** Manter o padrão de qualidade das refeições e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do contrato;
- pp)** Preparar e servir os alimentos no mesmo dia, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o reaproveitamento de qualquer componente da refeição, preparada e não servida, para elaboração dos produtos a serem comercializados na lanchonete, tão pouco em pratos futuros;
- qq)** Entregar os lanches aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel apropriados ou envolvidos em embalagens especiais. Será admitida a venda de doces e salgados terceirizados, desde que o produto tenha a origem identificada e com registro da autoridade sanitária de padrão igual ou superior aos preparados pela CESSIONÁRIA;
- rr)** Fornecer uniformes aos seus empregados quando em serviço, seja nas áreas de pré-preparo, preparo da cozinha e lanchonete ou outras, que utilizarão uniformes devidamente limpos e bem passados, portando crachá de identificação, em totais condições de higiene quer no aspecto pessoal, quer no aspecto vestuário e calçado, mantendo necessariamente, o rosto barbeado, unhas e cabelos curtos ou presos e proteção para os cabelos, não utilizando anéis, pulseiras etc;
- ss)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, exigidas na licitação, disponibilizando todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela CEDENTE, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados;
- tt)** Garantir que todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos sejam acondicionados em locais apropriados e de forma adequada, primando pela qualidade dos produtos e serviços contratados;
- uu)** Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- vv)** Assegurar que os empregados cumpram as regras de higiene e identificação, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aquele cuja conduta, a juízo da CEDENTE, seja inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;
- ww)** Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CEDENTE do resultado das inspeções;
- xx)** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;
- yy)** Manter todas as áreas de salões, cozinhas, depósito e hall, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;
- zz)** Manter sob rigoroso processo de higienização e conservação as bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;
- aaa)** Manter as câmaras frigoríficas permanentemente em condições adequadas de funcionamento, higiene e arrumação, armazenando os alimentos em caixas monoblocos de plásticos e conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- bbb)** Realizar dedetização e desratização a cada 02 (dois) meses, ou períodos inferiores, por solicitação da CEDENTE, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita no final do expediente de sexta-feira, devendo sofrer faxina geral, no fim de semana, para retirada dos insetos mortos e asseio das instalações. A dedetização e a faxina deverão ser acompanhadas por servidor ou terceirizado especialmente designado pela CEDENTE;
- ccc)** Coletar, fazendo uso de luvas descartáveis, amostras de todas as preparações servidas no restaurante e na lanchonete, conservando-as refrigeradas (abaixo de 4° C) em recipientes devidamente higienizados e etiquetados com data, por um período de 72 (setenta e duas) horas, arcando com os custos das análises microbiológicas sempre que determinado pela CEDENTE;
- ddd)** Fornecer, trimestralmente, laudo microbiológico ambiental e da produção;
- eee)** Assegurar que os empregados cumpram as regras de higiene e identificação, substituindo aquele cuja conduta, a juízo da CEDENTE, se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;
- fff)** Fornecer papel toalha e sabonete líquido antisséptico para o lavatório localizado no acesso ao restaurante e à lanchonete;
- ggg)** Utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitido, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim. Os porta-papéis devem ser instalados nos diversos setores da cozinha e áreas afins.
- hhh)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, com especial atenção aos termos da Resolução ANVISA RDC Nº 216, de 15/09/2004, disponibilizando materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;